

J. X. Carvalho de Mendonça e a Faculdade de Direito de São Paulo

Proclamada a República, em 1889, como acontece no período inicial dos regimes novos, instaurados por efeito de movimentos revolucionários, ainda que incruentos, cuidou-se, como era natural, da renovação do ensino, principalmente do ensino superior. Bastava a circunstância de que a pasta, que o superintendia, tivesse sido confiada a BENJAMIN CONSTANT, para que não se retardassem as providências no sentido de despí-lo de seu passadismo, que foi glorioso.

Deu-se a refôrma do ensino nas Faculdades de Direito, pelo decr. n. 1.232-F, de 2 de janeiro de 1891, passando a ministrar-se em tres cursos: o de ciências jurídicas, o de ciências sociais e o de notariado.

Dividiu-se o curso de ciências jurídicas em quatro séries, a saber: primeira série, duas cadeiras — a de filosofia e história do direito e a de direito público e constitucional; segunda série, quatro cadeiras — a de direito romano, a de direito civil, a de direito comercial e a de direito criminal; terceira série, tres cadeiras — a de medicina legal, a de direito civil e a de direito comercial; e quarta série, quatro cadeiras — a de história do direito nacional, a de processo criminal, civil e comercial, a de noções de economia politica e direito administrativo e a de prática forense.

Desdobrou-se o curso de ciências sociais em três séries: a primeira, com duas cadeiras — a de filosofia e historia do direito e a de direito publico e constitucional; a segunda, com três cadeiras — a de direito das gentes, diploma-

cia e tratados, a de economia politica e a de higiêne pública; e a terceira, com tres cadeiras — a de ciência da administração e direito administrativo, a de ciências das finanças e contabilidade do Estado e a de legislação comparada sôbre o direito privado.

Confinou-se o curso de notariado em duas séries, sendo a primeira série de duas cadeiras — a de explicação sucinta do direito pátrio, constitucional e administrativo e a de explicação sucinta do direito pátrio, civil e comercial; e a segunda série com igualmente duas cadeiras — a de explicação sucinta do direito pátrio processual e a de prática forense.

Tresdobrado dêsse modo o curso do bacharelado, acresceu-se o número de professores. Vinte e dois seriam os catedráticos e seis os substitutos.

Por efeito de concursos, anteriormente realizados, foram nomeados professores catedráticos ou passaram a reger as novas cadeiras BRASÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS, FREDERICO JOSÉ CARDOSO DE ARAUJO ABRANCHES, JOÃO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR, PEDRO AUGUSTO CARNEIRO LESSA, BRASÍLIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA, transferindo-se da Faculdade de Direito de Recife MANOEL CLEMENTINO DE OLIVEIRA ESCOREL.

Dada a dificuldade de preenchimento das demais cadeiras por concurso, foram nomeados sem que a êste se houvessem submetido ULADISLAU HERCULANO DE FREITAS, JOSÉ XAVIER CARVALHO DE MENDONÇA, ANTONIO AMANCIO PEREIRA DE CARVALHO, AUGUSTO NOGUEIRA DA ROCHA MIRANDA, JESUINO UBALDO CARDOSO DE MELO, ANTONIO JANUARIO PINTO FERRAZ, AURELIANO DE SOUZA E OLIVEIRA COUTINHO, JOSE LUIZ DE ALMEIDA NOGUEIRA, JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA, ALFREDO DE BARROS OLIVEIRA LIMA e MANOEL PEDRO VILABOIM, todos juristas e medicos dois deles, de muito e alto conceito pelos seus méritos e renomes assim no pretório como na administração e na politica.

Não receberam os estudantes essas nomeações por simples decretos, mercê de munificência governamental, sem

o seu protesto; e no meio deles, com natural e viva repercussão fóra das arcadas da Faculdade de Direito, surgiram críticas acerbas.

Compreendia-se. A forma normal de ascender ao magistério superior era o concurso. Que cada um, por via dele, conquistasse a cátedra! Era o que desejavam os estudantes. A investidura devia resultar de provas de capacidade e não de benesses do favoritismo do alto. Daí a revolta dos moços. Ajustaram-se êles, a princípio, em ausentarem-se das aulas dos “lentes que entraram pelas janelas”, como então diziam. O alvoroço prolongou-se por muitos dias...

Os lentes por decreto eram vaiados nas arcadas seculares; e os protestos sucediam-se.

Tal intensidade tiveram êles, que o governo da República fez expedir o decr. n. 54, de 21 de março de 1891, nestes termos:

“O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolve que, se os lentes catedráticos e substitutos, professores e preparadores nomeados sem concurso, dentro do prazo de um ano, a contar da data da posse, fôrem declarados inhâbeis para o magistério pelas congregações das respectivas escolas ou faculdades, em cujas votações para êsse fim não poderão êles tomar parte, sejam seus lugares postos em concurso”.

Esse decreto, referendado pelo ministro da Justiça João BARBALHO UCHOA CAVALCANTI, que seria depois ministro do Supremo Tribunal Federal, e que veio a destacar-se como o grande comentador da Constituição Federal de 1891, de certo modo acalmou os estudantes exaltados e operou como refrigério aos ânimos em sobressalto dos aquinhoados com as cátedras; mas levou um dos professores nomeados a, sem perda de tempo, formular êste requerimento:

Com. Int. Director da Faculdade de Direito de
São Paulo.

Por decreto de 30 de Dezembro do anno
findo fui nomeado lente substituto desta Faculdade
pelo sempre lembrado Benjamin Constant, Mi-
nistro da Instrução Publica.

Em 16 de Janeiro deste anno
tomei posse do honroso cargo de que fui inves-
tido. N'essa epoca ja tinha plens conheci-
mentos do decreto de 2 de Janeiro, em cujas dis-
posições transitorias se mandava fazer me-
diante concurso as cadeiras novamente crea-
das.

Com effeito, por aviso de 15 d'aquelle mes
de Janeiro o Ministerio da Instrução Publica
recomendou aos Directores das Faculdades de
Direito de S. Paulo e Recife, que mandassem
quanto antes, pôr em concurso os lugares
do corpo docente, que se achavam vagos.

Aberto o concurso, dias depois foi

23
suspensos e o governo nomeou professores para
as cadeiras vagas, independentemente d'aquella
formalidade.

O decreto de 21 de Março do actual anno.
Ministro da Instrução Publica, substituiu
de o concurso por uma medida secretaria
para a lente, collocou este em posição es-
querda e de dependencia, a qual de modo
alguem se suspeitara.

A defeza deste decreto, que a seu cargo
tinha o Sr. Conselheiro Leocadio de Carvalho,
por ainda mais em relevo a posição do
lente sem concurso: - fiscalizado negati-
vamente pelos collegas, ficara tambem
sujeito ao julgamento de seus proprios dis-
cipulos, aos quaes o mesmo Sr. Consel-
heiro aconselha que, abandonarem o lente
sem concurso que considerarem inepto!

Não posso, portanto, continuar a
exercer o cargo de lente substituto desta
illustre Faculdade.

Pede a V. Ex.^a se digne levar ao
conhecimento do governo geral, que,
nesta data, tenho resignado o cargo
para que fui nomeado por decreto de
32 de Dezembro do anno passado.

Saude e Fraternidade

São Paulo 31 de Março de 1891

José Xavier Carvalho de Mendonça

A atitude, que J. X. CARVALHO DE MENDONÇA assim tomou, não repercutiu, como devera, no seio da Congregação da Faculdade de Direito, em boa parte constituída pelos professores que haviam sido nomeados por decreto. Não chegou sequer seu requerimento a ser lido quando reunida ela, talvez porque o próprio diretor o houvesse encaminhado ao Ministro da Instrução Pública, Correio e Telégrafos, sem dar-lhe dela conhecimento oficial.

Serviu, no entanto, para que, em Congregação de 4 de abril de 1891, apresentasse JOÃO MONTEIRO a seguinte indicação:

“Considerando que à Congregação compete manifestar-se diretamente acerca da atual questão da nomeação de lentes sem concurso, pois cumpre-lhe guardar ciosamente as suas prerrogativas de juiz, e zelar dos créditos científicos da Faculdade;

“Considerando que os lentes, nomeados ultimamente sem concurso, são conhecidos — uns por haverem ocupado, com brilho, elevados cargos públicos, e outros, por já haverem sustentado teses para doutoramento e para concurso, sendo aprovados, e propostos ao Governo;

“Considerando já haver a Congregação admitido a tomar posse, sem reclamação, os lentes, nomeados no ano passado, sem concurso;

“Indico que a Congregação dê por habilitados os referidos lentes, e admita-os a tomarem posse”.

Achava-se sôbre a mêsá a manifestação de protesto dos estudantes. Propôs o professor VIEIRA DE CARVALHO que dela se conhecesse, embóra lhe parecesse que a Congregação nada mais poderia fazer; e era esta:

“Reunidos em uma das salas do Liceu de Artes e Ofícios, no dia 6 do corrente, os acadêmicos de Direito incumbiram-nos de, em seu nome, agir de modo a que não se efetuassem as nomeações de lentes, para as cadeiras vagas, na Acade-

mia, nomeações já publicadas como certas, por alguns órgãos da imprensa.

“No intuito de dar cumprimento à delegação recebida, entendemos ser medida acertada, e de alto alcance, para salvaguarda de nossos interêsses ameaçados, dirigir-vos uma representação, solicitando o vosso poderoso auxilio para defesa de nossa causa.

“Como bem compreendeis, o futuro da Pátria Brasileira, a consolidação da República, a garantia de todos os direitos e de todas as liberdades, dependem essencialmente da direção, a que fôr submetido o ensino, de modo que, descurado êste, teremos como consequência o desprestigio dos titulos scientificos, o aniquilamento da intellectualidade dos moços, e, como corolário de tantos males, uma verdadeira desgraça nacional — a falta, em tempo não mui remoto, de pessoal idôneo para direção dos altos negócios da República. Ora, succede que, entre os cidadãos, cujas nomeações para lentes são anunciadas, muitos há aos quais falecem aptidões para dar ao ensino juridico essa indispensavel, e salutar direção, de que temos falado.

“Assim sendo, dariamos prova, nós, os moços estudantes, de decadência moral e intellectual, ou de indiferença, altamente condenavel, se assistissemos impassivelmente essa doação, que se está fazendo, de cadeiras, até hoje tão brilhantemente ocupadas por eminentes jurisconsultos. E’ por isso que, agindo dentro da lei, conforme nos ordenam nossos deveres cívicos, e o respeito às autoridades constituídas, dirigimos nossas primeiras solicitações aos poderes competentes, afim de que êles forneçam de pronto remédio aos males, que dolorosamente nos afetam.

“Os interêsses do ensino superior, ora ameaçados, sendo comuns aos mestres e aos discipulos, estamos conscios de que é mister estabelecer, entre uns e outros, uma forte solidariedade, para que êles tenham uma garantia pronta

e eficaz. Contamos, pois, com o poderoso concurso da vossa palavra autorizada.

“Saúde e fraternidade.

“São Paulo, 14 de março de 1951. — *Lafayette Chagas.*
— *Antonio Pinto.* — *Virgilio Caldas*”.

A representação dos estudantes teve o apoio de BRASÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS, que, no entanto, apresentou proposta substitutiva da de JOÃO MONTEIRO, declarando que a Congregação, se tivesse sido ouvida, teria concordado com as nomeações do Desembargador AURELIANO COUTINHO e dos Doutores RODRIGO LOBATO, CAMPOS TOLEDO, MIRANDA AZEVEDO, JOÃO DE ARAUJO, PINTO FERRAZ, JESUINO CARDOSO, OLIVEIRA LIMA, AUGUSTO MIRANDA e AMANCIO DE CARVALHO, por julgá-los habilitados, entendido, entretanto “que julga essencial, para a boa organização e progresso do ensino, que os lugares do corpo docente sejam providos, ou mediante indicação prévia da Congregação, ou por meio de concurso, na forma do regulamento vigente de 2 de janeiro” Essa indicação teve o apoio de ALMEIDA NOGUEIRA, ABRANCHES, BRASÍLIO DOS SANTOS, VICENTE MAMEDE, JOÃO MONTEIRO e LEONCIO DE CARVALHO, abstendo-se HERCULANO DE FREITAS, VIEIRA DE CARVALHO, BRASÍLIO MACHADO e JOÃO MENDES JUNIOR.

Decidiu a Congregação, ademais, aprovar a representação dos estudantes, por seus fundamentos, mas absteve-se de encaminhá-la ao Govêrno.

Tão nobre foi o gesto de J. X. CARVALHO DE MENDONÇA resignando, em 31 de março de 1891, o cargo de professor para que fora nomeado em 30 de dezembro de 1890, quão prejudicial ao ensino do Direito. O jurisconsulto eminentíssimo, que veio a ser, pelo consenso geral do país, o maior comercialista brasileiro, teria dado ao ensinamento da disciplina relevo extraordinário. Foi êle o único na renúncia. Como MANOEL PEDRO VILLOBOIM também foi o único a submeter-se a concurso, mesmo depois de nomeado.

Não chegaram RODRIGO LOBATO e JOÃO DE ARAUJO a tomar posse.